



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

ESTATUTO DA CEMADERON

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Convenção Estadual dos Ministros e das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, neste Estatuto denominada CEMADERON, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 15.862.741/0001-59, declarada de utilidade pública pela Lei nº 929, de 29 de novembro de 2000, com registro no cartório de pessoa jurídica de Cacoal sob o nº 653 – Livro A-04, de 12.07.2000, instituída em dois de novembro de um mil novecentos e setenta e quatro, por tempo indeterminado, é uma associação civil de natureza religiosa, apolítica, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, social e educacional, tendo por objetivo a assistência aos ministros e igrejas, a proteção da família e apoio à infância, à adolescência, à juventude e à velhice, com sede própria na Avenida Belo Horizonte, 3632, na cidade de Cacoal, neste Estado de Rondônia, onde tem seu foro e rege-se por este Estatuto.

Parágrafo Único. A CEMADERON prestará seus serviços sociais e educacionais preferencialmente aos seus ministros e as igrejas vinculadas.

Art. 2º. A CEMADERON tem por finalidade:

- I- Promover a união e o intercâmbio entre as Assembleias de Deus, vinculadas à CEMADERON e à CGADB;
- II- Zelar pela unidade das Igrejas vinculadas na CEMADERON;
- III- Promover, por meio de Escolas Bíblicas, o ensino da Bíblia Sagrada, em nível estadual e regional;
- IV- Promover o crescimento da Igreja, apoiando e estimulando a evangelização;
- V- Estimular a organização de bibliotecas e de organismos de pesquisa;
- VI- Planejar e orientar a organização de entidades sociais e educacionais, podendo para tal, criar seu Conselho de Educação e Cultura;
- VII- Orientar a organização de congressos, seminários e cursos de caráter religioso, social e cultural;
- VIII- Orientar e avaliar o processo de desenvolvimento das Igrejas vinculadas, inclusive promovendo palestras de cunho administrativo, financeiro, contábil e patrimonial, observado o disposto no artigo 52 deste Estatuto;
- IX- Dedicar-se à proteção da família em todos os seus aspectos;
- X- Investir no amparo à criança e ao adolescente, buscando sempre a educação e a sua preparação para o convívio social, sob o ponto de vista cristão;
- XI- Zelar pela proteção de pessoas idosas;
- XII- Desenvolver ações básicas de saúde e do bem-estar social;
- XIII- Promover a educação em todos os níveis, a assistência e a filantropia.



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

- XIV- Indicar convencional para presidir igreja, observando-se, o quanto possível, os requisitos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.
- XV- Substituir pastores presidentes de campos eclesiais nos casos em que se justificar, conforme previsto neste estatuto e no regimento interno.

Parágrafo único. A CEMADERON observará sempre, para o atendimento de suas finalidades, os princípios e valores inerentes à fé cristã.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Compete à CEMADERON:

- I- Tratar de todos os assuntos que direta ou indiretamente digam respeito **a seus ministros e** às Assembleias de Deus no Estado de Rondônia vinculadas a CEMADERON;
- II- Assegurar a liberdade de ação inerente a cada Assembleia de Deus, desde que não firam os direitos de outras Igrejas da mesma fé e ordem e sigam as orientações e deliberações da CEMADERON e os princípios gerais das Assembleias de Deus no Brasil.

**CAPÍTULO III
DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Art. 4º. São membros da CEMADERON os ministros (pastores e evangelistas) devidamente ordenados, integrados e registrados, ativos e jubilados.

§ 1º A aquisição da condição de membro obedecerá ao disposto neste Estatuto.

§ 2º A CEMADERON não reconhece a figura do evangelista ou pastor autorizado por qualquer igreja local ou advindo de entidade congênere - Convenção Estadual, Regional ou Ministérios.

§ 3º Adquire-se também a condição de membro mediante transferência de outra convenção estadual, regional ou ministérios que sejam integrados à CGADB, uma vez analisado o pedido pela comissão de ordenação e pela Mesa Diretora e decidido pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 5º. Nenhum membro responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CEMADERON; a própria entidade responderá com seus bens.



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

Art. 6º. São direitos dos membros da CEMADERON:

- I. Ter acesso às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, atendido o disposto neste Estatuto;
- II. Indicar candidatos, votar e ser votado, em Assembleia Geral, nas condições previstas neste Estatuto;
- III. Exercer o ministério em todo o Estado de Rondônia desde que integrado a uma igreja local vinculada à CEMADERON;
- IV. Ser inscrito nos quadros da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB) na forma do Estatuto próprio;
- V. Licenciar-se para os casos previstos no Regimento Interno.

§ 1º Em se tratando de presidente da CEMADERON, a licença da presidência da igreja dependerá de prévia autorização do Colégio de Presidentes, que fixará prazo e critérios para o retorno.

§ 2º Fica facultado ao presidente da CEMADERON abdicar da presidência da igreja local, ouvido o Colégio de Presidentes.

Art. 7º. São deveres dos membros da CEMADERON:

- I. Cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as Resoluções das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora;
- II. Obedecer ao credo doutrinário das Assembleias de Deus no Brasil, publicado no órgão oficial da CGADB, o periódico Mensageiro da Paz;
- III. Contribuir com suas anuidades e demais obrigações pecuniárias que forem fixadas e os dízimos do que receber da Igreja local;
- IV. Pagar a taxa integral de inscrição para participar de cada Assembleia Geral;
- V. Devolver à CEMADERON, quando presidente de campo, e em caso de mudança de igreja, convenção ou ministério, ou por descumprimento deste Estatuto, a igreja e respectivo patrimônio, assumindo o ônus de eventuais débitos contraídos indevidamente na sua gestão.
- VI. Devolver, quando dirigente, a congregação com o respectivo patrimônio à igreja local, assumindo o ônus de débitos indevidamente contraídos na sua gestão.
- VII. Participar das Assembleias Gerais da CEMADERON;
- VIII. Requerer junto à Mesa Diretora, através do presidente da igreja local, carta de transferência para outro campo, ministério ou convenção, desde que ligados à CGADB, depois de cumpridas todas as suas obrigações estatutárias.

§ 1º. No caso previsto no inciso III a anuidade deverá ser paga perante a igreja local, que será responsável pelo repasse à CEMADERON;

§ 2º O não pagamento da anuidade perante a igreja local não a isenta de sua quitação perante a CEMADERON;



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

§ 3º Poderá ser isento do pagamento de anuidade o convencional com mais de 60 anos de idade, atingido por doença grave ou necessidade, devidamente comprovadas.

§ 4º. A isenção será concedida também no caso de incapacidade ou doença grave que comprometa sua condição econômica, independentemente de idade.

§ 5º. No caso previsto no inciso V, deverá ser feita também prestação de contas regulares ao ministério local, com apreciação pela CEMADERON.

§ 6º. A transferência prevista no inciso VIII será comunicada à CGADB no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da respectiva carta.

Art. 8º. É vedado aos membros da CEMADERON:

- I. Abrir trabalhos em outra região eclesiástica, exceto se, desde o início, o vincular à Igreja ou Convenção da Assembleia de Deus mais próxima,
- II. Receber ministros de uma Assembleia de Deus atingidos por medida disciplinar, não cumprida;
- III. Apoiar, em qualquer hipótese, trabalhos dissidentes existentes ou que venham a existir.
- IV. Vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta;
- V. Vincular-se a movimento ecumênico que venha ferir os princípios bíblicos;
- VI. Exercer seu ministério isoladamente, sem vínculo a uma Igreja local;
- VII. Descumprir as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único. Todo convencional deverá estar ligado a um campo de trabalho, sob a direção de um pastor presidente ao qual deve obediência, não podendo assumir atividades administrativas ou eclesiásticas em outro campo enquanto perdurar situação de litígio ou conflito de qualquer natureza na igreja de origem ou perante a Mesa Diretora da CEMADERON.

Art. 9º. Perderão a condição de membros da CEMADERON os infratores do disposto nos arts. 7º e 8º deste Estatuto.

§ 1º Quanto ao disposto no artigo 7º, inciso III, ocorrerá a perda da condição de membro após o não pagamento das contribuições ou dízimos por 03 (três) anos consecutivos ou não.

§ 2º Quanto ao disposto no artigo 7º, inciso VII, ocorrerá a perda da condição de membro pela falta injustificada em 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

§ 3º A infração prevista no inciso III do art. 8º implicará na imediata suspensão do exercício ministerial.



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

Art. 10. É da competência da Mesa Diretora apreciar, julgar e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, assegurando ao membro o direito à ampla defesa e ao contraditório quando se tratar de exclusão.

§ 1º Aberto o processo disciplinar, poderá ser decretada a suspensão cautelar do exercício ministerial, conforme a gravidade da infração a ser apurada.

§ 2º Decretada a exclusão, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, protocolado junto à secretaria para oportuna inclusão em pauta.

§ 3º No caso de ter sido a exclusão decidida diretamente pela Assembleia Geral, ou por esta referendada, caberá recurso de revisão, obedecendo ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 11. Os recursos previstos no art. 10 e §§ serão exercidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão ou ciência pessoal inequívoca.

Parágrafo Único. Não sendo encontrado o membro para notificação pessoal, será considerado notificado mediante publicação no mural da sede da CEMADERON, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS**

Art. 12. São órgãos da CEMADERON:

- I- Assembleia Geral;
- II- Mesa Diretora;
- III- Colégio de Presidentes;
- IV- Conselhos;
- V- Comissões;
- VI- Secretarias;
- VII- Outros órgãos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os membros da Mesa Diretora não serão remunerados.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo da CEMADERON, soberano em suas decisões.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de novembro, em sua sede própria ou em localidade diversa previamente escolhida pela Mesa Diretora.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, referendar a indicação dos membros dos órgãos constantes nos incisos III a VI do artigo 12 deste Estatuto;
- II- Deliberar sobre proposições.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, e, no máximo, de 60 (sessenta) dias, através de circular às igrejas vinculadas e de edital afixado na sede da CEMADERON, deles constando os assuntos a serem tratados.

§ 1º Ficam dispensadas as formalidades previstas no *caput* deste artigo nos casos em que for possível dar ciência inequívoca aos convencionais durante outra Assembleia Geral, devendo a convocação ficar registrada em ata.

§ 2º Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos membros da CEMADERON o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos, respeitando, quanto à Assembleia Geral, o que dispõe o *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO VI
DA MESA DIRETORA**

Art. 17. A Mesa Diretora é o órgão administrativo e de representação da CEMADERON, composta de:

- I- Presidente;
- II- 1º Vice-presidente;
- III- 2º Vice-presidente;
- IV- 1º secretário;
- V- 2º secretário;
- VI- 3º secretário;
- VII- 1º tesoureiro;

- VIII- 2º tesoureiro;
- IX- 02 (dois) membros de honra.

Parágrafo Único. Junto à Mesa Diretora funcionará a Assessoria Jurídica, órgão a ser composto por até 05 (cinco) membros, bacharéis em Direito devidamente



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO), os quais serão nomeados pelo presidente.

Art. 18. A duração do mandato dos membros da Mesa Diretora será de 04 (quatro) anos, sem restrição à reeleição.

Art. 19. Compete à Mesa Diretora:

- I. Deliberar sobre assuntos inadiáveis;
- II. Preencher os cargos dos órgãos da CEMADERON quando vagarem, salvo disposições em contrário;
- III. Apresentar o relatório de suas atividades no final de sua gestão;
- IV. Exercer o poder regulamentar;
- V. Dirimir questões no relacionamento entre as Igrejas, ministros e ministérios;
- VI. Instalar e dirigir os trabalhos de eleição de seus membros nas Assembleias Gerais realizadas com este fim;
- VII. Elaborar temário para fins de publicação, na forma indicada pela comissão competente;
- VIII. Planejar, definir local e datas, estabelecer a programação e fixar taxa de inscrição das Assembleias Gerais;
- IX. Zelar pelo decoro dos membros da CEMADERON;
- X. Declarar vagos os cargos da CEMADERON que foram preenchidos por membros que tenham sido eleitos ou designados indevidamente;
- XI. Declarar a desvinculação e proceder a aplicação de qualquer outra medida disciplinar, na forma do Capítulo XX deste Estatuto;
- XII. Nomear comissão para execução de trabalhos especiais de interesse da CEMADERON.

Parágrafo Único. As decisões da Mesa Diretora nos assuntos de sua competência serão objeto de resoluções e instruções normativas.

Art. 20. Compete ao presidente:

- I. Representar a CEMADERON em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;
- III. Elaborar a ordem do dia com base no temário e nas propostas enviadas à Mesa;
- IV. Designar comissões, em Assembleia Geral e fora dela, para assuntos de interesse convencional, indicando os presidentes, assim como destituí-las total ou parcialmente quando o caso justificar.
- V. Administrar o fundo convencional e movimentar as contas bancárias com um dos tesoueiros;
- VI. Assinar o expediente da CEMADERON com os demais membros da Mesa Diretora;
- VII. Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões convencionais;
- VIII. Conceder ou cassar a palavra dos convencionais;



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

- IX. Assinar a documentação financeira com o primeiro tesoureiro, prestando contas por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias na forma prevista neste Estatuto;
- X. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, poderá o presidente baixar portarias, instruções normativas e demais atos de sua competência, desde que não confrontem com as atribuições e competências do colégio de presidentes.

Art. 21. Compete aos vices-presidentes, por sua ordem:

- I. Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, exercendo todas as funções estabelecidas neste Estatuto;
- II. Colaborar com o presidente, sempre que necessário, para o bom desempenho dos trabalhos convencionais.

Art. 22. São atribuições do 1º secretário:

- I. Convocar, por determinação do presidente da Mesa Diretora, os membros da CEMADERON para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Assinar com o presidente as correspondências e documentos da CEMADERON;
- III. Receber, ordenar e protocolar as propostas para encaminhamento à Mesa Diretora;
- IV. Preparar o livro de presença e fiscalizar as assinaturas dos convencionais;
- V. Encaminhar à Mesa Diretora os expedientes a ela dirigidos, de sua competência ou da Assembleia Geral;
- VI. Lavrar e/ou digitalizar as atas das reuniões da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais;
- VII. Arquivar toda a documentação pertencente à CEMADERON;

Art. 23. São atribuições do 2º secretário e do 3º secretário, pela ordem:

- I- substituir o 1º secretário em seus impedimentos, exercendo todas as funções deste;
- II- auxiliar o 1º secretário no desempenho de todas as funções previstas no art. 22, I-VII deste Estatuto.

Art. 24. São atribuições do 1º tesoureiro:

- I. Receber valores, subvenções e doações destinados ao patrimônio da CEMADERON;
- II. Depositar em conta bancária da CEMADERON as contribuições enviadas pelos ministros para o fundo convencional, saldar os débitos contraídos pela entidade e demais compromissos firmados pela CEMADERON;
- III. Elaborar relatório financeiro e apresentá-lo anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IV. Assinar, com o presidente, todos os títulos e documentos que indiquem valor monetário, especialmente cheques, recibos, notas promissórias, duplicatas e escrituras de compra e venda.



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

Art. 25. São atribuições do 2º tesoureiro;

- I- substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos, exercendo todas as funções deste;
- II- auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de todas as funções previstas no art. 24, I-IV deste Estatuto.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Mesa Diretora, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído, preferencialmente, por ministros que tenham qualificação técnica para o exercício das funções previstas no artigo 29.

Art. 28. O Conselho Fiscal se reunirá por ocasião de cada período convencional ou extraordinariamente quando se fizer necessário, devendo apresentar relatório de suas atividades aos convencionais.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal;

- I- examinar e emitir parecer ou relatório sobre as contas e toda a movimentação financeira da CEMADERON, aprovando ou rejeitando;
- II- comparecer, sempre que solicitado, às reuniões da Mesa Diretora para prestar esclarecimentos;
- III- assessorar-se de comissão técnica ou profissional habilitado, em casos específicos que justificar.

**CAPÍTULO VIII
DO COLÉGIO DE PRESIDENTES**

Art. 30. O Colégio de Presidentes será composto por todos os pastores presidentes das igrejas vinculadas, e funcionará como órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Mesa Diretora.

§ 1º O presidente do órgão é o presidente da CEMADERON, que poderá ser auxiliado por um secretário e um suplente eleitos por seus pares.

§ 2º Também serão membros do Colégio de Presidentes os membros de honra da Mesa Diretora e os ex-presidentes da CEMADERON que tenham sido jubilados.



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

Art. 31. O Colégio de Presidentes terá as seguintes atribuições e competências:

I – Responder às consultas formuladas pela Mesa Diretora ou oriundas da Assembleia Geral;

II – Deliberar sobre as proposições encaminhadas pela Mesa Diretora ou seu presidente;

III – Deliberar sobre proposições e pareceres oriundos de conselhos, secretarias ou comissões;

IV – Analisar, com poder de veto, os nomes dos candidatos à ordenação, antes de submetidos à Comissão de Ordenação de Ministros, ou, a qualquer tempo, quando a situação o justificar;

V – Discutir e formular proposições à Mesa Diretora e à Assembleia Geral;

VI – Opinar sobre assuntos diversos que lhe sejam encaminhados;

VII – Definir previamente pautas e agendas da CEMADERON e de seus órgãos, sempre que necessário.

VIII – Receber indicações para presidentes das igrejas vinculadas, inclusive se oriundas da igreja local, e apreciá-las, podendo aprovar ou não, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Colégio de Presidentes.

Parágrafo Único. O quorum do Colégio de Presidentes será de maioria absoluta, devendo sua convocação ser feita com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Art. 32. O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão da CEMADERON responsável pela análise e processamento de todas as representações que contenham acusações contra membros da entidade, na forma deste estatuto, propondo à Mesa Diretora a medida a ser adotada.

Art. 33. O Conselho de Ética e Disciplina compõe-se de 9 (nove) membros titulares e 6 (seis) suplentes, indicados pela Mesa Diretoria.

§ 1º Os componentes do Conselho de Ética e Disciplina serão ministros de notória reputação, vivência exemplar, experiência técnica e conhecimento jurídico, devendo, pelo menos um deles ser formado em direito.

§ 2º Os componentes do Conselho elegerão seu presidente.

§ 3º O Regimento Interno da CEMADERON disciplinará o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina ou, se necessário, poderá ser criado um regimento específico.

§ 4º O mandato dos conselheiros coincidirá com o da Mesa Diretora.

CAPÍTULO X



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

DO CONSELHO DE DOCTRINA

Art. 34. O Conselho de Doutrina compõe-se de 4 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral, escolhidos dentre ministros de notório conhecimento doutrinário e expressões bíblicas, que representem o pensamento das Assembleias de Deus.

§ 1º O mandato dos conselheiros coincide com o dos membros da Mesa Diretora, sem restrição de novas indicações, sucessivas ou não.

§ 2º No mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Doutrina serão escolhidos dentre ministros que residam na **região da** sede da CEMADERON.

Art. 35. Compete ao Conselho de Doutrina:

- I. Eleger dentre os seus membros o presidente, o secretário e o relator;
- II. Opinar sobre quaisquer assuntos de natureza doutrinária, direta ou indiretamente relacionados com as Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;
- III. Assistir o Conselho de Educação e Cultura, quando solicitado;
- IV. Prestar à Assembleia Geral Ordinária relatório de suas atividades.

**CAPÍTULO XI
DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 36. O Conselho de Educação e Cultura é um órgão normativo e organizacional da Educação em todos os níveis nas Assembleias de Deus em Rondônia.

Art. 37. Conselho de Educação e Cultura compõe-se de 10 (dez) membros titulares, sendo 2 (dois) de cada região, e 2 (dois) suplentes, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral, escolhidos dentre ministros de notório conhecimento doutrinário e de experiência em educação, para um mandato de 04 (quatro) anos, que coincida com a Mesa Diretora, passível de recondução.

Art. 38. Compete ao Conselho de Educação e Cultura:

- I. Eleger dentre os seus membros o presidente, o secretário e o relator;
- II. Opinar sobre assuntos de natureza educacional e cultural, diretamente relacionados com as Assembleias de Deus em Rondônia;
- III. Emitir parecer sobre a instalação de novas instituições educacionais ou teológico-doutrinárias, orientando dentro dos padrões preestabelecidos por este Conselho;
- IV. Expedir, reconhecer, cassar e cancelar certificados de instituições que estejam funcionando fora das normas preestabelecidas, assegurando amplo direito de defesa;
- V. Estruturar e orientar a educação religiosa no âmbito da Assembleia de Deus de Rondônia, dentro dos princípios fundamentais da Bíblia;



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

- VI. Relacionar-se com o Conselho de Educação e Cultura da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB) com vistas a ações integradas.

§ 1º As instituições de ensino teológico-educacional deverão, sempre que solicitadas, apresentar relatórios de suas atividades;

§ 2º Somente serão reconhecidas pelo Conselho as instituições teológico-educacionais que atenderem suas normas.

**CAPÍTULO XII
DO CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL**

Art. 39. O Conselho de Ação Social é o órgão normativo da ação social a ser exercida pelas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, cabendo-lhe a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da ação social em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com as exigências legais.

Art. 40. O Conselho de Ação Social é constituído de 05 (cinco) membros, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41. Compete ao Conselho de Ação Social:

- I. Eleger dentre seus membros o presidente, o secretário e o relator;
- II. Organizar, planejar e orientar a CEMADERON e as Igrejas interessadas no que concerne a programas e projetos nas áreas de saúde e previdência;
- III. Supervisionar a implantação de projetos existentes e que venham a existir, de conformidade com o art. 47 deste Estatuto;
- IV. Prestar a orientação, assessoria e assistência técnica, quando solicitado, às igrejas e instituições interessadas;
- V. Promover entrosamento e encaminhamento, quando for o caso, de projetos na área social, aos órgãos públicos e entidades congêneres, quando de interesse das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;
- VI. promover conferências, simpósios e reuniões em nível regional, com vistas à discussão e orientação quanto à obra de ação social;
- VII. criar uma estrutura que torne respeitável a ação social das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, no que concerne a assistência social, saúde e previdência social;
- VIII. desenvolver conselhos municipais de ação social;
- IX. prestar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

CAPÍTULO XIII



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

DA COMISSÃO CONCILIADORA ESTADUAL

Art. 42. A Comissão Conciliadora Estadual é composta de 5 (cinco) membros, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão Conciliadora coincide com o da Mesa Diretora, sem restrição de novas indicações, sucessivas ou não.

Art. 43. Compete à Comissão Conciliadora:

- I. eleger dentre seus membros o presidente, o relator e o secretário;
- II. promover a paz e a harmonia entre Igrejas, membros e obreiros;
- III. reunir-se, com ônus para a CEMADERON, sempre que solicitada pela Mesa Diretora ou por requerimento da presidência;
- IV. encaminhar à Mesa Diretora, através do secretário, relatório contendo parecer sobre o assunto que tratar;
- V. emitir parecer sobre processos e assuntos submetidos pela Mesa Diretora, dirimindo e intervindo nos casos litigiosos;
- VI. apresentar relatório nas reuniões convencionais sobre as atividades no período.

Parágrafo Único. Sempre que acionada para qualquer processo, a Comissão tem poderes para convocar as partes envolvidas, devendo fazê-lo por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando local e data que designar;

**CAPÍTULO XIV
DA SECRETARIA GERAL**

Art. 44. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário Adjunto, de livre escolha da Mesa Diretora dentre os membros da CEMADERON, e a ela subordinado.

Art. 45. O Secretário Adjunto dará expediente na sede da CEMADERON e será por esta remunerado.

Art. 46 São atribuições do Secretário Adjunto:

- I. Receber toda a matéria destinada à Convenção Geral, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;
- II. Elaborar lista dos membros ativos e dos que se acharem sob penalidade prevista neste Estatuto;
- III. Assessorar os órgãos da CEMADERON, quando solicitado;
- IV. Cumprir determinações dos membros da Mesa Diretora, prestando respectivos relatórios e contas mensais.

**CAPÍTULO XV
DA SECRETARIA ESTADUAL DE MISSÕES**



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

Art. 47. A Secretaria Estadual de Missões terá como meta principal programar bases de orientação para alcançar povos através da evangelização em Rondônia, no Brasil e em qualquer parte do mundo, seguindo os princípios da Bíblia Sagrada contidos em Atos capítulo 1, versículo 8, e será composta de 3 (três) membros, sendo secretário, secretário adjunto e tesoureiro, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Secretaria Estadual de Missões agirá em consonância com a Secretaria Nacional de Missões (SENAMI) e com o Conselho de Missões da CGADB.

Art. 48. Compete à Secretaria Estadual de Missões:

- I. Promover e incentivar a obra missionária;
- II. Propor à Mesa Diretora e coordenar conferências, congressos, simpósios e seminários sobre missões;
- III. Assessorar e estabelecer parcerias com as igrejas locais quanto ao envio de missionários;
- IV. Supervisionar e acompanhar o trabalho dos missionários no campo missionário;
- V. Assessorar as Igrejas em suas atividades missionárias.

§ 1º As atividades da Secretaria Estadual de Missões serão reguladas pelo seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Mesa Diretora.

§ 2º A CEMADERON somente se responsabilizará pelos missionários que enviar pela Secretaria Estadual de Missões.

Art. 49. Para alcançar seus objetivos, a Secretaria receberá contribuições mensais das Igrejas filiadas à CEMADERON, ofertas voluntárias e produto de campanhas financeiras e doações diversas.

**CAPÍTULO XVI
SECRETARIA DE PLANO ESTRATÉGICO DE EVANGELISMO E DISCIPULADO**

Art. 50. A Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado, composta de 03 (três) membros sendo: secretário, secretário-adjunto e relator, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral, devendo seu funcionamento ser regulamentado através de resolução da Mesa Diretora da CEMADERON.

Art. 51. Compete à Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado coordenar as atividades de seus departamentos, elaborar planos de ação para o evangelismo no Estado, visando o crescimento da igreja e a integração dos novos convertidos e promover ações que visem atender crianças e adolescentes.



Convenção Estadual dos Ministros E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.

Art. 52. A Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado tem 03 (três) departamentos, sendo: UMADERON (União de Mocidade da Assembleia de Deus em Rondônia), UFADER (União Feminina da Assembleia de Deus em Rondônia) e DIJADER (Departamento Infante-Juvenil da Assembleia de Deus em Rondônia).

§ 1º A UMADERON é um departamento representativo da juventude e tem sua composição, competência e funcionamento regulamentados no Regimento Interno da CEMADERON;

§ 2º A UFADER é um departamento aglutinador de todo o segmento feminino da denominação no Estado com suas múltiplas atividades, tendo sua composição, competência e funcionamento regulamentados no Regimento Interno da CEMADERON;

§ 3º O DIJADER visa atender as necessidades básicas da criança e do adolescente quanto ao seu completo desenvolvimento, especialmente espiritual e intelectual, preparando-o para a cidadania, tendo sua composição, competência e funcionamento regulamentados através de resolução da Mesa Diretora da CEMADERON.

§ 4º Sempre que necessário a CEMADERON realizará suas atividades e eventos de forma regionalizada, ficando definidas 05 (cinco) regiões:

I-1ª Região: Porto Velho, Guajará Mirim, Candeias do Jamari, Nova Mamoré, Extrema, Nova Califórnia e Itapuã do Oeste;

II-2ª Região: Ariquemes, Jaru, Machadinho do Oeste, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis, Monte Negro, Campo Novo de Rondônia, Cacaupôlis e Tarilândia;

III-3ª Região: Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Urupá, Presidente Médici, Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques;

IV-4ª Região: Cacoal, Rolim de Moura, Ministro Andreazza, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Santa Luzia D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste, São Felipe D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste e Parecis;

V- 5ª Região: Vilhena, Colorado do Oeste, Chupinguaia, Cerejeiras, Cabixi e Corumbiara.

CAPÍTULO XVII DAS ELEIÇÕES

Art. 53. A eleição da Mesa Diretora será realizada a cada 04 (quatro) anos, por escrutínio secreto ou por aclamação, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Os demais órgãos da CEMADERON terão seus membros indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, devendo seus mandatos ter a duração de 04 (quatro) anos e coincidirem com o da diretoria.

§ 2º Havendo chapa única, a eleição será feita por aclamação.



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

Art. 54. Os candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverão apresentar os documentos previstos nos incisos I a III do art. 64 do Regimento Interno.

§ 1º No caso de candidato presidente de igreja local, deverá apresentar também certidões negativas da pessoa jurídica, emitidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e dos órgãos de proteção ao crédito e Cartório de Títulos e Protestos.

§ 2º Deverão ser apresentadas também certidões oriundas dos juízos cíveis, criminais e trabalhistas, que servirão para exame do perfil administrativo do candidato, para cumprimento do disposto no inciso I do art. 59 deste Estatuto.

Art. 55. O processo de eleição da Mesa Diretora será dirigido por comissão especial composta por 03 (três) ministros nomeados pela Mesa, sendo presidente, membro e relator, vedado a estes participar do pleito como candidatos à diretoria, excetuando o membro de honra.

Parágrafo Único. A comissão especial de que trata o *caput* deste artigo será nomeada com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência ao pleito.

Art. 56. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º A impugnação total ou parcial das chapas poderá ser feita até 20 (vinte) dias antes do pleito.

§ 2º Havendo impugnação, a comissão especial abrirá vistas à chapa impugnada para que se manifeste por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, e, querendo, sane o vício que for apontado.

§ 3º A intimação será dirigida por via postal, fac-símile, meio eletrônico ou mediante edital no mural da CEMADERON.

§ 4º A Comissão Eleitoral homologará ou não a inscrição no prazo de 05 (cinco) dias, dando ciência aos interessados através de qualquer um dos meios previstos no § 3º.

§ 5º Da decisão da Comissão Eleitoral não cabe recurso.

Art. 57. Será eleita a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

§ 1º Haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas se nenhuma das concorrentes atingir a votação prevista no *caput* deste artigo;

§ 2º Havendo empate, considera-se vencedora a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso.



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

Art. 58. Os eleitos serão empossados perante o Colégio de Presidentes na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à eleição, cabendo à nova diretoria indicar os membros dos órgãos previstos nos incisos IV a VII do art. 12 deste Estatuto.

Art. 59. Para se candidatar ao cargo de presidente da CEMADERON o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter comprovado conhecimento básico teológico, perfil administrativo e espírito de liderança;

II – ter esclarecimento quanto a assuntos gerais, e que tenha iniciativa, paciência e imparcialidade, não podendo ter sido atingido por medidas disciplinares durante sua carreira ministerial;

III – estar ocupando a presidência de igreja vinculada há, pelo menos, 03 (três) anos.

Art. 60. Será declarado vago o cargo de qualquer órgão da CEMADERON quando:

I. ocorrer falecimento de seu ocupante;

II. houver renúncia por escrito dirigida à CEMADERON;

III. o ocupante for alvo de aplicação de penalidade em decorrência de infração ao presente Estatuto e aos deveres gerais de convencional;

IV. o ocupante for considerado incompatível para o cargo, devendo o ato resultar de decisão da Mesa Diretora com base em manifestação preliminar do Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo único: No caso de membro de conselho, comissão ou secretaria, compete ao presidente da CEMADERON promover a substituição, *ad referendum* da Mesa Diretora, e quando se tratar de membro desta, a substituição poderá ocorrer imediatamente por eleição pelo Colégio de Presidentes, devendo o ato ser referendado pela Assembleia Geral subsequente.

**CAPÍTULO XVIII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 61. A CEMADERON tem como patrimônio bens móveis, imóveis e semoventes, e quaisquer outros havidos e por haver, bem como as doações, ofertas voluntárias, transferências ou legados, além do produto das contribuições convencionais.

§ 1º Nenhum bem imóvel da CEMADERON poderá ser vendido, alienado ou envolvido em qualquer negociação sem a prévia autorização da Mesa Diretora.



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

§ 2º Qualquer bem móvel da CEMADERON que exceder o valor de 300 (trezentos) salários mínimos vigentes somente poderá ser alienado após consultada a Mesa Diretora, que dará ciência à Assembleia Geral.

Art. 62. A CEMADERON terá um fundo convencional destinado a prover as despesas de seus órgãos, devendo se constituir de dízimos e ofertas, e das taxas cobradas por ocasião das reuniões convencionais.

Parágrafo Único. Outras fontes de receita para o fundo convencional poderão ser propostas pela Mesa Diretora e autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 63. A CEMADERON terá ainda como fonte de renda repasses oriundos de ajustes, convênios, parcerias ou promoções.

Art. 64. Todas as receitas da CEMADERON serão aplicadas na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos institucionais em território brasileiro, não distribuindo parcela de seu patrimônio ou quaisquer outros resultados, bonificações ou dividendos entre seus membros.

**CAPÍTULO XIX
DA ORDENAÇÃO DE MINISTROS**

Art. 65. A ordenação de ministros será realizada em Assembleia Geral Ordinária aos cargos de evangelista e pastor, devendo o candidato apresentar documentação exigida pela secretaria, na forma do Regimento Interno.

§ 1º A secretaria rejeitará os documentos que verificar incompletos ou forem apresentados fora do prazo regimental, encaminhando ao Colégio de Presidentes os que estiverem de acordo.

§ 2º Após exame pelo Colégio de Presidentes, os nomes aprovados serão submetidos à Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros.

§ 3º A indicação do candidato será de competência do pastor presidente e do ministério local com aprovação registrada em ata.

§ 4º O processo de entrevista com o candidato e sua esposa e demais procedimentos serão realizados pela igreja local por meio de comissão formada por ministros de notória reputação e vivência exemplar, devendo seguir orientações básicas emitidas pela CEMADERON.



Convenção Estadual dos Ministros E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.

§ 5º A documentação de cada candidato deverá ser acompanhada de relatório consubstanciado de sua carreira ministerial, que indique os motivos que convenceram a comissão da Igreja local a aprovar sua indicação.

§ 6º Caberá à comissão de ordenação examinar de forma técnica se preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, aprovando ou não a ordenação, relatando suas conclusões para a Mesa Diretora.

Art. 66. O candidato ao ministério deverá ter comprovado conhecimento bíblico, teológico, idoneidade moral, chamada divina e vocação para o cargo.

Parágrafo Único. Os requisitos básicos para a ordenação de ministros ou retorno às atividades após finda a licença, serão detalhados no Regimento Interno, sendo a Mesa Diretora competente para baixar provimentos regulamentares.

CAPÍTULO XX DA JUBILAÇÃO DE MINISTROS

Art. 67. A jubilação de pastores presidentes será feita pela Igreja local e seu ministério, devendo a CEMADERON acompanhar e orientar o procedimento.

§ 1º O ônus da jubilação será exclusivo da Igreja local e de seu ministério, podendo haver a cooperação da CEMADERON em casos excepcionais.

§ 2º O valor da jubilação será de, no mínimo, 02 (dois) salários mínimos e, no máximo, 10 (dez) salários mínimos mensais, devendo sua composição e procedimento ser fixados mediante resolução conjunta a ser baixada pela Mesa Diretora e Colégio de Presidentes, prevendo, dentre outros requisitos, que no caso de ministro que receba benefício previdenciário cujo custeio tenha sido suportado pela igreja, o valor será deduzido do montante fixado a título de jubilação, e que no caso de ministro que não tenha, como presidente, providenciado o custeio previdenciário, haverá dedução de sua jubilação.

§ 3º A norma também deverá prever os critérios de reajuste do valor da jubilação e a fixação da pensão da esposa, no caso de falecimento do titular do benefício.

Art. 68. A jubilação não será compulsória, e poderá ocorrer nos seguintes casos e formas:

- I. por incapacidade física permanente, devidamente comprovada, que impossibilite o exercício das atividades ministeriais;
- II. após 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- III. os pastores presidentes de campos poderão requerer jubilação após 25 (vinte e cinco) anos de trabalho ministerial, desde que os últimos 5 (cinco) tenham sido prestados à igreja onde ainda servir.

Parágrafo Único. Os casos omissos neste Estatuto e que também justificarem a jubilação serão decididos pela CEMADERON, igreja local e seu ministério.



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

Art. 69. As igrejas locais depositarão, obrigatoriamente, a contribuição previdenciária pública dos ministros que as presidem, na forma da lei.

**CAPÍTULO XXI
DAS PENALIDADES**

Art. 70. Além da penalidade de exclusão, prevista no art. 9º deste Estatuto, poderão ser aplicadas aos membros da CEMADERON penas de advertência e de suspensão por até 02 (dois) anos, sendo de competência da Mesa Diretora decidir e aplicar tais sanções.

Parágrafo Único. Poderá também ser aplicada a pena de perda de cargo, sem prejuízo da condição de membro, por ato da Mesa Diretora sujeito a *referendum* da Assembleia Geral.

Art. 71. Para a aplicação das penas de suspensão e perda de cargo será exigida a apreciação prévia do caso por junta composta de no mínimo 03 (três) ministros designados pela Mesa Diretora, que ouvirá o acusado, colherá as informações necessárias e emitirá parecer orientando a decisão da Mesa Diretora.

Art. 72. As exclusões de ministros ou desligamentos a pedido serão comunicadas à CGADB para publicação no órgão oficial da denominação.

Art. 73. Os pecados sexuais, homicídios dolosos, roubos, furtos ou quaisquer outros crimes que firam as leis do País, bem como aos princípios cristãos, constituem fatos passíveis de penalidades, inclusive exclusão.

Art. 74. Será excluído da CEMADERON o ministro que incorrer em qualquer das seguintes práticas:

- I. atos sexuais, tais como:
 - a) homossexualismo;
 - b) bigamia ou poligamia;
 - c) pedofilia;
 - d) demais atos sexuais de qualquer gênero que não seja com cônjuge com quem mantenha casamento civil (união entre pessoas maiores e capazes de sexos opostos), na forma do artigos 1.511 a 1.516 do Código Civil.
- II. ilícitos penais, em qualquer das formas ou modalidades, que atentem contra a pessoa humana, contra a honra, contra a liberdade individual, contra o patrimônio, contra a organização do trabalho, contra os costumes, contra a família, contra a incolumidade pública, contra a paz pública, contra a fé pública e contra a administração pública, sem prejuízo dos crimes dolosos previstos em leis especiais e das contravenções penais de natureza grave;
- III. ilícitos civis com danos a terceiros de difícil reparação;



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

- IV. manifesta dissidência ou rebelião contra órgãos da CEMADERON ou contra quem de qualquer forma os represente;
- V. ser punido com suspensão e continuar, deliberadamente, na prática de conduta vedada pela CEMADERON.
- VI. envolver-se na prática reiterada de jogos de azar e assemelhados.

§ 1º. O rol de infrações previstas neste artigo não é taxativo, podendo a exclusão se dar sempre que reconhecer a existência de motivos graves.

§ 2º Também ensejarão a aplicação de penalidades, inclusive exclusão, os motivos que forem previstos no Regimento Interno da CEMADERON.

§ 3º. O procedimento para apuração e aplicação de penalidades será dirigido pelo Conselho de Ética e Disciplina.

§ 4º. O ministro será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao Conselho deferir ou não as provas que forem requeridas, inclusive depoimento pessoal e oitiva de testemunhas.

§ 5º Colhida a defesa, o Conselho relatará o procedimento apresentando suas conclusões para decisão da Mesa Diretora.

§ 6º Da decisão da Mesa Diretora cabe recurso à Assembleia Geral, devolvendo-se a matéria que for impugnada, não cabendo sustentação oral.

§ 7º A exclusão de ministros da condição de membros de igreja local implica em sua exclusão dos quadros da CEMADERON e conseqüente perda de cargos, com expressa comunicação à CGADB.

§ 8º A aplicação de qualquer penalidade pela igreja local gerará perda da função junto a CEMADERON ou a condição de membro, observado os artigos 70 e 71 deste Estatuto.

§ 9º A exclusão e as penalidades aplicadas pela igreja local deverão ser comunicadas formalmente a CEMADERON no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para os procedimentos de sua competência.

§ 10º A declaração de exclusão pela CEMADERON ocorrerá após 15 dias do recebimento da comunicação, salvo pedido de revisão pelo ministro, o que remeterá o caso para o rito previsto nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

Art. 75. O pedido de reintegração de ministro excluído dos quadros da CEMADERON somente poderá ser protocolado após transcorridos no mínimo 02 (dois) anos de seu recebimento como membro da igreja local, comprovado, no mínimo, 01 (um) ano de exercício do ministério local, devendo o pedido ser endereçado à Mesa Diretora



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

através do presidente da igreja em que estiver filiado o interessado, sendo a decisão da Mesa submetida à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 76. Nenhum ministro ou Igreja vinculada poderá viver isoladamente e em inobservância a este Estatuto.

Art. 77. Nenhuma Igreja ou ministro poderá convidar ou aceitar pastores ou evangelistas, oriundos de outros Estados ou países, para exercerem cargos administrativos ou eclesiásticos de direção em Igrejas neste Estado, salvo com a anuência da CEMADERON.

Parágrafo Único. Os membros desta convenção são considerados membros das igrejas locais para fins de assunção de cargos ou funções administrativos ou eclesiásticos por força de transferência definitiva ou provisória.

Art. 78. O registro de Igrejas depende de prévia consulta e autorização da CEMADERON.

Art. 79. Os Estatutos das Igrejas filiadas deverão estar em consonância com os estatutos da CEMADERON e da CGADB (Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil)

**CAPÍTULO XXIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 80. As Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus em Rondônia são vinculadas à CEMADERON na forma prevista neste Estatuto e conforme deliberar a Assembleia Geral.

§ 1º A vinculação se dará mediante requerimento assinado pela diretoria da igreja local, instruído com cópia de seus atos constitutivos.

§ 2º. As igrejas vinculadas se submetem a todas as deliberações da CEMADERON aprovadas pela Mesa Diretora, pelo Colégio de Presidentes ou pela Assembleia Geral, devendo ser cumpridas por seu presidente e respectiva diretoria, os quais respondem pessoalmente perante a CEMADERON.

§ 3º Os estatutos das igrejas vinculadas deverão estar em conformidade com este estatuto, devendo constar as cláusulas por ela indicadas, entre elas a vinculação



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

expressa à CEMADERON e o dever de seu presidente atender a presidência da convenção para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para os fins que se justificar.

§ 4º O estatuto também deverá prever, para casos de ausência ou impedimento do presidente, o direito de convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelo ministério local ou 1/5 (um quinto) dos membros mediante solicitação da CEMADERON.

§ 5º. Os prazos e procedimentos administrativos e eclesiásticos próprios da vinculação serão fixados pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Colégio de Presidentes.

§ 6º A vinculação importa no acatamento das orientações, avaliações e decisões de cunho espiritual, administrativo, financeiro, contábil e patrimonial, emitidas pela CEMADERON por meio de seu Presidente, Mesa Diretora, Colégio de Presidentes, conselhos e comissões, quando necessárias ou solicitadas.

§ 7º A CEMADERON assegurará a liberdade de ação inerente a cada igreja vinculada sem limitar suas atividades na forma deste Estatuto;

§ 8º Consideram-se ações inerentes a cada igreja vinculada:

- a) a constituição e fins da igreja;
- b) a administração geral dos bens, na forma disposta no Código Civil Brasileiro;
- c) a admissão e o disciplinamento dos membros;
- d) a separação de presbíteros e diáconos;
- e) a apresentação de candidatos a pastores e a evangelistas para ordenação junto à CEMADERON;
- f) a movimentação de missionários;
- g) a abertura e emancipação de congregações.

Art. 81. Em caso de dissidência na igreja vinculada, haverá convocação para reunião específica, com a CEMADERON e o remanescente devidamente comprovado o registro de membro, para autorizar em ata a destinação provisória do patrimônio da Igreja vinculada, qual seja, a guarda e administração pela CEMADERON até a conclusão do impasse;

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo será votada e aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes a Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 82. A CEMADERON não responderá, em hipótese alguma, por dívidas ou compromissos contraídos por seus membros, ainda que em nome da entidade, salvo prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 83. Nenhum membro da CEMADERON responderá subsidiariamente pelas obrigações da entidade, respondendo esta por intermédio de seus bens.

Art. 84. A separação de presbíteros e diáconos compete ao ministério das igrejas locais.



**Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.**

Art. 85. Fica facultado aos presbíteros, diáconos e dirigentes de congregações, assim como suas esposas, quando recomendados, assistirem aos trabalhos convencionais, vedada a participação nos debates e não podendo votar ou ser votado.

Art. 86. A Comissão de Cidadania é um departamento para assuntos de natureza política e social, que tem sua composição, objetivos e funcionamento regulamentados no Regimento Interno.

Art. 87. A destituição de administradores e a alteração do presente Estatuto só poderá ocorrer com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 88. A CEMADERON só poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em duas reuniões sucessivas com intervalo de 3 (três) meses.

Art. 89. Em caso de dissolução da CEMADERON, nenhum membro terá direito a restituição de suas contribuições, devendo o patrimônio da entidade, após quitação de todos os débitos, ser destinado a outra instituição congênere, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 90. O presente Estatuto entra em vigor a partir do primeiro dia do ano civil subsequente à sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Cacoal, RO, 22 de agosto de 2015.

NELSON LUCHTENBERG
Presidente

Sadraque Muniz
Secretário

Silas Rosalino de Queiroz
Advogado OAB/RO 1535